



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201986001601

Dados do Processo:

Número Único 0001607-34.2019.8.25.0059	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Poço Redondo	Segredo N (Não)
Distribuição 15/10/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	22/04/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ANALI MARIA COSME DA SILVA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/06/2022 13:05:51	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
22/06/2022 13:05:18	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 07/03/2022.	Secretaria	Não
18/06/2022 17:25:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/05/2022 14:05:38	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286003249 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais [TM230,MD1695] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Remetido aos Correios) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/05/2022 13:32:01	Certidão	Certifco que expedi mandado 202286003249.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/05/2022 13:29:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida, pessoalmente, por Carta, para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 657,59 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove reais), devendo juntar o comprovante no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. A guia de recolhimento nº 202213101267 (anexa), poderá ser retirada na secretaria deste juízo, bem como no Portal do TJSE na internet. Prazo: 60 (sessenta) dias.	Secretaria	30/05/2022
27/05/2022 13:17:32	Certidão	Certifico, em atenção ao ato ordinatório retro, o decurso do prazo sem manifestação do credor acerca da quitação do débito.	Secretaria	Não
18/04/2022 11:05:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o credor, por via de seu advogado(a), para ciência de que o alvará eletrônico se encontra confeccionado e assinado digitalmente, estando o mesmo disponível no SCP-VIRTUAL para impressão e saque em agência bancária, sem a necessidade de retirada em cartório, ressalvando, de logo, que, em caso de necessidade de RENOVAÇÃO DO ALVARÁ, deverá recolher, junto ao site do TJ/SE no link GUIAS, a taxa no de acordo com a resolução 07/2019, estipulado na Tabela de Custas, XXIII, pela Lei Estadual nº 8.085/15. Após, manifeste-se o patrono, acerca da quitação do débito, no prazo de 05(cinco) dias.	Secretaria	19/04/2022
06/04/2022 16:12:26	Juntada	Alvará Judicial nº 202286000143 expedido dia 05/04/2022 às 11:23:31 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-ANALI MARIA COSME DA SILVA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/04/2022 11:23:31	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202286000143 emitido para o Banco BANESE: -Saque-ANALI MARIA COSME DA SILVA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/04/2022 11:00:19	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
04/04/2022 09:58:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o credor, por via de seu advogado(a), para ciência de que o alvará eletrônico se encontra confeccionado e assinado digitalmente, estando o mesmo disponível no SCP-VIRTUAL para impressão e saque em agência bancária, sem a necessidade de retirada em cartório, ressalvando, de logo, que, em caso de necessidade de RENOVAÇÃO DO ALVARÁ, deverá recolher, junto ao site do TJ/SE no link GUIAS, a taxa de acordo com a resolução 07/2019, estipulado na Tabela de Custas, XXIII, pela Lei Estadual nº 8.085/15. Após, manifeste-se o patrono, acerca da quitação do débito, no prazo de 05(cinco) dias.	Secretaria	05/04/2022
29/03/2022 13:20:19	Certidão	Expedi alvará eletrônica de nº 202286000143, que segue para conferência e assinatura.	Secretaria	Não
29/03/2022 09:48:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos e-mail do requerido. Juntada de Outros Documentos E-mail	Secretaria	Não
26/03/2022 08:55:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Processo nº 201986001601 Defiro e o pleito de fl. 253 e determino a expedição de alvará judicial em favor da parte requerente, autorizando a transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, no importe de R\$ 2.243,81 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), com seus acréscimos legais porventura existentes, informada à fl. 253. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, ressaltando que eventual discussão acerca de valores controversos será realizada em autos próprios de cumprimento de sentença. Poço Redondo/SE, 25 de março de 2022. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito R	Secretaria	28/03/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/03/2022 12:48:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
23/03/2022 07:43:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/03/2022 08:47:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
21/03/2022 11:20:14	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo constante no Ato Ordinatório retro.	Secretaria	Não
17/03/2022 09:11:32	Juntada	Depósito Judicial nº 220303115804691 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/03/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
07/03/2022 12:37:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes da descida dos autos do Tribunal de Justiça de Sergipe. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação os autos serão arquivados.	Secretaria	08/03/2022
07/03/2022 12:07:48	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
07/03/2022 12:07:04	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202100722773. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
19/07/2021 13:07:43	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 19/07/2021, tombado sob nr. 202100722773 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
19/07/2021 12:58:25	Remessa	{Remessa} Remeto os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil. Gerado protocolo nº 20210719125802938 no dia 19/07/2021 às 12:58.	Distribuição do 2º grau	Não
06/07/2021 12:04:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Diante do recurso de apelação interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos do § 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil. Poço Redondo/SE, 06 de julho de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	07/07/2021
05/07/2021 20:57:12	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos.	Juiz	Não
22/06/2021 19:14:51	Certidão	Decorreu in albis o prazo constante no Ato Ordinatório retro.	Secretaria	Não
12/05/2021 11:02:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a interposição do Recurso de Apelação, protocolado tempestivamente, INTIME-SE a parte Apelada para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar as contrarrazões.	Secretaria	13/05/2021
11/05/2021 22:34:28	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/04/2021 15:44:42	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo recursal.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/04/2021 08:38:05	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>Isto posto, ante as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 1.007,10 (um mil e sete reais e dez centavos), atualizada pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de 1% (um por cento) a partir da citação, referente à diferença do pagamento da indenização do seguro obrigatório. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 85, §2º e §8º c/c parágrafo único do art. 86 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.</p> 	Secretaria	23/04/2021
12/04/2021 11:24:55	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante as manifestações das partes, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
07/04/2021 09:22:45	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
05/04/2021 19:53:33	Certidão	<p>Este feito aguarda o decurso do prazo constante no Despacho retro.</p>	Secretaria	Não
05/04/2021 16:01:43	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
26/03/2021 08:12:34	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Processo nº 201986001601 Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, bem como informando acerca da necessidade da colheita de depoimento pessoal da parte, requerido na peça inicial e na peça de defesa, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Poço Redondo/SE, 25 de março de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito</p> 	Secretaria	29/03/2021
24/03/2021 12:28:40	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a manifestação das partes acerca do laudo pericial, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
17/03/2021 07:00:50	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202186000093 expedido dia 10/03/2021 às 08:44:26 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
10/03/2021 08:44:26	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202186000093 emitido para o Banco BANESE:</p> <p>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
09/03/2021 13:39:02	Certidão	<p>Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.</p>	Secretaria	Não
04/03/2021 18:02:17	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
04/03/2021 10:06:16	Certidão	<p>Certifico que foi expedido alvará nº 202186000093 e enviado para assinatura do magistrado.</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2021 08:56:07	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001601 R. Hoje. Tendo em vista o requerimento do perito à fl. 197, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada à fl. 197. Em tempo, aguarde-se o decurso do prazo previsto no ato ordinatório de fl. 198. Poço Redondo/SE, 02 de março de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	04/03/2021
		[Icone de Documento]		
02/03/2021 10:51:46	Conclusão	{Conclusão} Ante a petição do perito de fl. 197, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
02/03/2021 08:02:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
24/02/2021 08:31:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias.	Secretaria	25/02/2021
23/02/2021 15:52:23	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
10/02/2021 09:07:21	Certidão	Ante a manifestação da parte requerente formando acerca do comparecimento na perícia , certifico que intimei o perito nomeado, conforme juntada em anexo.	Secretaria	Não
08/02/2021 08:54:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
02/02/2021 07:56:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente, por meio de seu patrono cadastrado nos autos para , no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se houve a realização da perícia agendada para o dia 11/12/2020.	Secretaria	03/02/2021
07/01/2021 11:30:28	Certidão	Certifico que o feito encontra-se aguardando a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
19/10/2020 11:44:16	Certidão	Este feito aguarda a realização da Perícia agendada para o dia 11/12/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC.	Secretaria	Não
06/10/2020 16:50:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086004383 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ANALI MARIA COSME DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/09/2020 08:51:31	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086004383 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): ANALI MARIA COSME DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/09/2020 11:37:49	Certidão	Certifico que expedi Mandado 202086004383.	Secretaria	Não
25/08/2020 11:36:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes para comparecerem à Perícia agendada para o dia 11/12/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.	Secretaria	26/08/2020
21/08/2020 10:17:53	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/12/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/08/2020 10:15:54	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: Perícia não relaizada. Redesignação.	Secretaria	Não
10/08/2020 10:54:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje, Tendo em vista a manifestação de fl. 168, proceda a Escrivanaria com a remarcação da perícia determinada, intimando a parte requerente para comparecer e, na mesma oportunidade, dá-la ciência de que a sua ausência na perícia agendada ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Poço Redondo, 07 de agosto de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	12/08/2020
07/08/2020 13:08:35	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação retro da parte requerente, faço os presentes autos conclusos.	Juiz	Não
27/07/2020 18:52:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
22/07/2020 09:15:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte Requerente, através de seu advogado, para que informe no prazo de 5 (cinco) dias se houve o comparecimento/realização da perícia retro designada.	Secretaria	23/07/2020
30/06/2020 14:31:23	Certidão	Certifico que o presente feito encontra-se aguardando a juntada do respectivo laudo pericial.	Secretaria	Não
11/05/2020 13:15:43	Certidão	Certifico que, ante a designação da perícia para a presente data, o presente feito encontra-se aguardando a juntada do respectivo laudo pericial.	Secretaria	Não
30/04/2020 13:00:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086001273 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ANALI MARIA COSME DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
20/04/2020 14:43:26	Certidão	Este feito aguarda o cumprimento do mandado retro.	Secretaria	Não
06/03/2020 11:57:17	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086001273 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): ANALI MARIA COSME DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/03/2020 11:44:10	Certidão	Certifico que, foi expedido mandado nº 202086001273 (ANALI MARIA COSME DA SILVA).	Secretaria	Não
06/03/2020 11:41:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes para comparecerem à Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	09/03/2020
03/03/2020 17:39:36	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
20/02/2020 11:30:04	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/02/2020 17:17:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/01/2020 11:34:11	Certidão	Certifico que nesta data não logrei êxito na marcação da perícia determinada, em razão de ainda não haver datas válidas para o corrente ano.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/01/2020 09:12:49	Juntada	Depósito Judicial nº 200107015754473 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 14/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/01/2020 09:44:30	Certidão	Certifico que nesta data não logrei êxito na marcação da perícia determinada, em razão de ainda não haver datas válidas para o corrente ano.	Secretaria	Não
13/12/2019 19:15:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/12/2019 13:22:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001601 R. Hoje. Chamo o feito à ordem para retificar o despacho retro acerca da especialidade médica da perícia, determinando que aquela seja agendada com especialista em ortopedia. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 11 de dezembro de 2019. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	12/12/2019
11/12/2019 09:41:21	Conclusão	{Conclusão} Autos à conclusão.	Juiz	Não
05/12/2019 17:51:41	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Inexistindo questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico neurologista, através do SCPV, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 05 de dezembro de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A	Secretaria	06/12/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/12/2019 13:15:11	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 13:30 horas, na Sala de Audiência do Juízo de Direito da Comarca de Poço Redondo, no Fórum Desembargador José Nolasco de Carvalho, onde presente se achava a ora conciliadora KATRÍCIA CUSTÓDIO GAMA, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: Ausente a parte Requerente. Ausente a parte Requerida. Aberta a audiência, a mesma restou prejudicada, tendo em vista o pedido de cancelamento da Audiência de Conciliação expresso por ambas as partes, conforme manifestação de fl. 129 da parte Requerente e manifestação fl.35 da parte Requerida. Faço os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar encerro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.</p>	Juiz	06/12/2019
		Termo de Audiência... 		
20/11/2019 13:32:21	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação, bem como da réplica apresentada. Certifico ainda que, diante do pedido de desistência da audiência de conciliação formulada por ambas as partes, faço os autos conclusos. LJR.	Secretaria	Não
20/11/2019 09:23:03	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
19/11/2019 14:10:37	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986005917, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
13/11/2019 15:23:25	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191113150003940 às 15:00 em 13/11/2019.</p>	Secretaria	Não
16/10/2019 14:48:25	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 201986005917 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
16/10/2019 08:28:05	Certidão	Certifico que, foi expedida carta nº 201986005917 (SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT). Ademais, deixei de intimar a parte requerente, posto que possui patrono cadastrado no SCPV.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/10/2019 21:09:34	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2019 às 13:30, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de outubro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. 1</p> <p>Designo o dia 05/12/2019 às 13h:30min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.</p>	Secretaria	16/10/2019

15/10/2019 11:13:21	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Autos à conclusão.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900380}</p>	Juiz	Não
15/10/2019 09:33:19	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986001601, referente ao protocolo nº 20191014153504219, do dia 14/10/2019, às 15h35min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	16/10/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvintoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual